



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia, em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 27, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Várzea Nova – BA, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia, o pagamento do incentivo financeiro adicional do Componente de Qualidade, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP), Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 2º O incentivo financeiro será repassado anualmente, em parcela única, no mês subsequente ao encerramento do último quadrimestre, observada a média dos resultados alcançados durante o ciclo anual, conforme critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Terão direito ao recebimento do incentivo os profissionais vinculados às equipes eSF, eAP, eSB e eMulti, independentemente do tipo de vínculo com o Município, desde que devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Parágrafo único. São considerados profissionais elegíveis ao recebimento do incentivo:

- I – Enfermeiros;
- II – Odontólogos;
- III – Técnicos de Enfermagem;
- IV – Auxiliares de Saúde Bucal;
- V – Auxiliares de Consultório Dentário;
- VI – Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- VII – Recepcionistas;
- VIII – Auxiliares de Limpeza;
- IX – Profissionais da equipe multiprofissional;
- X – Educadores físicos vinculados à Atenção Primária;
- XI – Apoiadores da Diretoria da Atenção Primária à Saúde (APS);
- XII – Diretor(a) da APS;
- XIII – Coordenador(a) dos ACS;
- XIV – Coordenador(a) de Saúde Bucal;

☒Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

- XV – Coordenador(a) da Equipe Multiprofissional (eMulti);
- XVI – Auxiliares de Serviços Gerais;
- XVII – Agentes de Combate às Endemias;
- XVIII – Auxiliar de Farmácia.

Art. 4º O recurso financeiro recebido deverá ser aplicado integralmente no pagamento do incentivo, sendo rateado de forma proporcional entre os profissionais de cada equipe, de acordo com os resultados obtidos no ciclo de avaliação do Componente de Qualidade.

§1º Para ter direito ao recebimento do incentivo, o profissional deverá:

- I – Estar em efetivo exercício nas unidades de Atenção Primária à Saúde ou na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Manter vínculo ativo com o Município;
- III – Possuir vínculo de fato e de direito com a unidade e com as equipes eSF, eAP, eSB ou eMulti;
- IV – Possuir vínculo superior a 6 (seis) meses, hipótese em que fará jus ao incentivo de forma proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§2º A distribuição do incentivo observará o desempenho das equipes, conforme regulamento complementar.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento do incentivo o profissional que:

- I – Tiver mais de 2 (duas) faltas mensais não justificadas;
- II – Deixar de comparecer, sem justificativa, a atividades educativas ou de planejamento quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Estiver em gozo de licença médica por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV – Estiver em licença-prêmio;
- V – Estiver em licença sem vencimentos;
- VI – Praticar falta grave, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Os profissionais que se encontrarem em gozo de licença médica inferior a 30 (trinta) dias ou licença-prêmio farão jus ao recebimento do incentivo de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no período de referência.

§1º O valor referente ao profissional excluído será redistribuído entre os demais integrantes da equipe.

Art. 7º O Município de Várzea Nova ficará desobrigado do pagamento do incentivo caso o Governo Federal não realize o repasse dos recursos financeiros ou extinga o programa que fundamenta o Componente de Qualidade.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 8º O incentivo do Componente de Qualidade não será incorporado ao salário dos servidores, nem servirá de base para quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, para disciplinar os critérios técnicos e operacionais necessários à sua execução.

Art. 10 Os efeitos desta Lei retroagem à data do efetivo repasse do Componente de Qualidade ao Município de Várzea Nova pelo Governo Federal.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Nova – Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

Raimundo Ferreira de Lima
Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Várzea Nova – Bahia, o pagamento do incentivo financeiro do Componente de Qualidade, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde.

A proposta busca garantir segurança jurídica, transparência e critérios claros para a aplicação dos recursos federais recebidos pelo Município, assegurando que o incentivo seja destinado aos profissionais que efetivamente contribuem para o alcance das metas e resultados pactuados junto ao Ministério da Saúde.

Ressalta-se que o incentivo de que trata este Projeto de Lei não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração dos servidores públicos municipais e não gera impacto financeiro permanente ao erário, uma vez que seu pagamento fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Governo Federal.

O Projeto de Lei não cria cargos, funções ou novas despesas para o Município, limitando-se a disciplinar a forma de distribuição de recursos federais, razão pela qual não apresenta vício de iniciativa nem afronta à legislação orçamentária e fiscal vigente.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, fortalece a qualidade dos serviços prestados à população de Várzea Nova e assegura a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação pelos Nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Nova – Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

Raimundo Ferreira de Lima
Vereador